



DJE nº 3890 de 27/04/93

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 253/93

FIXA INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO VISANDO A CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARANÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** baixar as seguintes instruções :

**1ª)** O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná designará a data para realização de consulta plebiscitária, fixando calendário com observância aos ditames legais pertinentes;

**2ª)** O Juiz Eleitoral da Zona a que estiver afeita a área objeto do plebiscito determinará seja amplamente divulgada a data da consulta plebiscitária, bem como a sua exata delimitação;

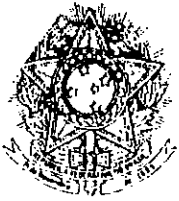
**Parágrafo Único** - Caso a área a ser desmembrada ou incorporada pertença a mais de uma Zona, poderá o TRE, desde que haja solicitação expressa dos juízes eleitorais respectivos, designar um deles para proceder à apuração relativa à consulta plebiscitária, desde que tal medida venha a facilitar os serviços eleitorais; devendo, todavia, os atos preparatórios, ser realizados por cada Juiz das Zonas em questão;

**3ª)** Somente poderão votar no plebiscito os eleitores inscritos na forma dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal que residam há mais de 01 (um) ano na área objeto do plebiscito;

**§ 1º** - Caberá ao Juiz Eleitoral promover cadastramento eleitoral para o fim específico do plebiscito, obedecendo o critério da residência mencionado no "caput" deste artigo;

**§ 2º** - No caso de incorporação de área, além dos eleitores a que alude o "caput" deste artigo, participarão da consulta os eleitores do Município que irá receber a área;

- segue -



**4ª)** O Juiz Eleitoral expedirá edital convocando os eleitores para que, conforme o calendário eleitoral, compareçam ao cartório a fim de que este, verificando o cumprimento da exigência estabelecida na instrução 3ª, elabore as relações dos votantes, que serão oportunamente fornecidas às mesas receptoras de votos;

**Parágrafo Primeiro** - O edital será divulgado por todos os meios de comunicações disponíveis inclusive por intermédio dos comitês de criação do Município;

**Parágrafo Segundo** - A relação dos votantes habilitados, contendo os seus nomes e os números dos respectivos títulos, será diariamente afixada no cartório eleitoral podendo qualquer eleitor oferecer as impugnações cabíveis, no prazo de 03 (três) dias, que serão julgadas pelo Juiz eleitoral em igual prazo;

**5ª)** Competirá ao juiz na sua Zona :

a) designar, dentre os eleitores habilitados para votar, os membros das mesas receptoras de votos e das juntas apuradoras;

b) localizar as urnas onde serão depositados os votos;

c) definir os lugares de votação dos eleitores habilitados;

d) estabelecer os horários da votação e da apuração do resultado do plebiscito;

**6ª)** Admitido à votação, o eleitor, sucessivamente :

a) receberá da mesa sobrecarta opaca, rubricada pelos mesários;

b) na cabina indevassável encerrará na sobrecarta uma cédula oficial, contendo a palavra SIM, se votar pela criação, incorporação, fusão ou desmembramento do Município, conforme o caso; ou contendo a palavra NÃO, se votar pela rejeição;

c) depositará na urna a sobrecarta anteriormente recebida, na qual manifestou o seu voto;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(Res. 253 - fls.03)

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, serão as cabinas indevassáveis providas de ' cédulas em quantidade suficiente que permita aos eleitores' as duas alternativas de votação;

**7a)** Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da votação, reunir-se-á a Junta Apuradora, em local designado pelo Juiz eleitoral e sob' a sua presidência, a fim de iniciar os trabalhos de apura-  
ção;

**Parágrafo Primeiro** - A apuração do resultado do plebiscito somente será realizada, verificando a ' respectiva Junta, o comparecimento da maioria absoluta dos' eleitores habilitados para votar;

**Parágrafo Segundo** - Serão havidos como nul-  
los os votos :

a) manifestados em sobrecartas ou cédulas não oficiais;

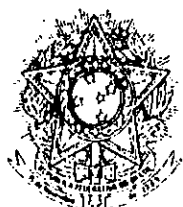
b) dados, simultaneamente, pela aprovação e rejeição da proposta (instrução 6a, b);

**8a)** As cédulas oficiais e os demais documen-  
tos necessários à realização do plebiscito obedecerão aos ' modelos aprovados pelo Juiz eleitoral;

**9a)** Na organização e localização das mesas re-  
ceptoras de votos, bem como na votação, apuração, proclama-  
ção do resultado e nos demais atos relacionados com o plebis-  
cito, serão observados, no que couber, as normas estabeleci-  
das pela vigente legislação eleitoral;

**10a)** Os recursos manifestados pelos votantes ' serão julgados; em segunda e última instância, por este Tri-  
bunal Regional Eleitoral;

**11a)** Concluídos os trabalhos de apuração, o ' Juiz eleitoral determinará a remessa de cópia das atas dos trabalhos das Juntas Apuradoras ao Tribunal Regional Eleito-  
ral, bem como à Assembléia Legislativa do Paraná;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(Res. 253 - fls.04)

12ª) Todas as despesas necessárias à realização do plebiscito, inclusive com a confecção das cédulas oficiais e demais documentos, serão custeadas pelo Estado do Paraná ou pelo Município interessado, ou, ainda, pelo Comitê de emancipação do Município.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 15 de abril de 1993.

ADOLPHO KRÜGER PEREIRA - Presidente

OTO LUIZ SPONHOLZ - Vice-Presidente e Corregedor

ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS

SÉRGIO ARENHART

EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO

TADAAQUI HIROSE

GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO

MÁRIO JOSÉ GISI - Procurador Eleitoral



**INSTRUÇÃO Nº 001/94**

O Corregedor Regional Eleitoral, no uso das suas atribuições específicas e atento ao disposto no artigo 2º da Resolução nº 285, de 15.03.94, e

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em sessão plenária, realizada em data de 15 de março de 1994, houve por bem, pela Resolução nº 285, dar nova redação à Resolução nº 255/93 e de complementá-la;

**CONSIDERANDO** que as designações para a função de Juiz Eleitoral, nas Comarcas de mais de uma Vara, obedecerão, doravante, o critério alternado de antiguidade e de merecimento;

**CONSIDERANDO** que, diante desse novo critério adotado, há necessidade de serem estabelecidas normas para que possam os juízes pretendentes manifestar as suas intenções;

**R E S O L V E** baixar as seguintes instruções:

I- O juiz interessado, na hipótese de vaga a ser preenchida por antiguidade, deverá encaminhar requerimento ao Presidente do Tribunal, manifestando expressamente a sua intenção de ocupá-la, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, na parte destinada à divulgação dos atos deste Tribunal, enviando-se cópia do édito ao Juiz Diretor do Fórum da comarca.

II- Os juízes interessados, na hipótese de vaga a ser preenchida por merecimento, deverão encaminhar seus requerimentos de inscrição ao Presidente do Tribunal, manifestando a sua pretensão, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, na parte destinada à divulgação dos atos deste Tribunal, enviando-se cópia do édito ao Juiz Diretor do Fórum da comarca.



JUSTIÇA ELEITORAL

III- Caso o juiz mais antigo não se interesse pela vaga aberta, deverá manifestar, expressamente, a desistência em requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, no prazo de cinco (5) dias, concorrendo, então, o juiz mais antigo que se seguir e assim por diante, até se fixar a indicação.

IV- Em se tratando de vaga por merecimento, aberta na Comarca de Curitiba, somente poderão se inscrever os juizes nominados na lista de antiguidade anualmente organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado, até a quinta parte da mesma lista.

V- Nas demais comarcas, dotadas de varas em número superior ao de zonas eleitorais, somente poderão se inscrever à vaga de merecimento os juizes que já contarem com mais de um (1) ano de interstício, salvo se não houver nenhum pretendente com esse requisito, hipótese em que todos concorrerão em igualdade de condições.

VI- Será formada lista tríplice constituída pelos juizes inscritos mais votados para a vaga de merecimento, sempre que houver três ou mais pretendentes, sendo obrigatória a nomeação do juiz que já tiver nela figurado pela terceira vez consecutiva, ou cinco, alternadamente.

Dada e passada, aos onze dias do mês de abril de 1994.

**Des. SILVA WOLFF**  
Corregedor Regional Eleitoral